



Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 200/2025

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Telma Franco de Macedo Ferreira	CPF/CNPJ: 481.327.136-72	
Endereço: Rua Dezesseis, nº 491, Apto 101	Bairro: CENTRO	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-069
Telefone: (34) 99669-8884	E-mail: Eduardo_vg8@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Cruz da Retirada Bonita	Área Total (ha): 427,9518
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20.161	Município/UF: Campina Verde/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111101-5B4B.CC53.12E2.4F2B.8B50.92F9.BE94.BCCC	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,0873	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	09,0873	hectares	22K	636.732	7.865.111

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Pecuária	09,0873 hectares

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Médio	9,0873

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	Espécies comuns sem proteção especial	353,49	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2025.Data da vistoria: 26/08/2025.Data de emissão do parecer técnico: 26/08/2025.**2. OBJETIVO**

Analizar o processo de Intervenção Ambiental - Supressão de vegetação nativa com destaca em 9,0873 hectares na propriedade **Fazenda Cruz da Retirada Bonita - MATRÍCULA 20.161 com área total de 427,9518 hectares localizada no município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade TELMA FRANCO DE MACEDO FERREIRA CPF - 481.327.136 - 72; tendo como requerente e responsável pelo processo de intervenção ambiental a proprietária.**

O requerimento para a supressão de vegetação nativa em área de 09,0873 hectares será para conversão em pastagem. O objetivo é incorporar esta área ao sistema produtivo da propriedade, ampliando a capacidade de suporte forrageiro para a atividade pecuária conforme PIA anexo ao processo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A Fazenda Cruz da Retirada Bonita localiza-se na zona rural do município de Campina Verde - MG, sendo composta pela matrícula nº 20.161 Campina Verde -MG, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Campina Verde-MG, com área total de 427,9518 ha. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório com 94,19 ha em 02 glebas de cerrado nativo no interior do imóvel e está localizada no Bioma Cerrado de acordo com o Mapa de Biomas do IBGE com Aplicação da Lei 11.428/06.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: CAR: MG-3111101-5B4B.CC53.12E2.4F2B.8B50.92F9.BE94.BCCC

- Área total: 428,2588 ha

- Área de reserva legal: 94,1682 ha

- Área de preservação permanente: 42,8236 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 259,7514 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av-4-20.161

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos de vegetação nativa.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria, mas que deverão ser adequadas após a supressão, caso autorizada.

Discorrer sobre a RL em especial sobre o uso de APP no cômputo e compensação em virtude das implicações do artigo 38 do Decreto 47.749/19

- Não foi utilizada a APP no cômputo da RL.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,0873 hectares de áreas comuns.

A intervenção requerida será para conversão em pastagem ampliando a capacidade de suporte forrageiro para a atividade pecuária conforme PIA anexo ao processo.

Taxa de Expediente DAE nº 1401359186743 R\$ 741,015 - Pago em 26/06/2025

Taxa Florestal Lenha DAE nº 1401359186743 R\$ 2.737,21 - Pago em 26/06/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137893

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de

acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal do cerrado. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: -não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: I

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento:-

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada em 25/08/2025 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6, IDE-sisema, documentação e estudos com respectiva Art. anexos ao processo., a fim de verificar as áreas que está sendo requeridas para supressão estão localizadas em áreas comuns do imóvel rural ( Excluídas as Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal).

Trata se de vistoria para verificar viabilidade de solicitação de intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0873 hectares para conversão em áreas de pastagem.

O objetivo é ampliar as áreas de pastoreio da propriedade, ampliando a capacidade de animais/ha para a atividade da pecuária

Na vistoria pudemos constatar que tratam se de diversos fragmentos com vegetação nativa típica de cerrado nos locais requeridos, sendo necessária a remoção da vegetação para possibilitar a movimentação de máquinas na reforma das pastagens e a implantação dos terraços de contenção das águas fluviais.

A Reserva legal encontra se averbada em vegetação nativa em duas glebas localizadas dentro do imóvel rural e as áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da mesma.

Os fragmentos são antigas "grotas secas", sulcos de trilhas de gado de antigas cercas, onde a vegetação se regenerou devido a falta de mecanização destas áreas.

Não foi exigido o inventário florestal por se tratar de supressão inferior a 10 ha e ainda de diversos fragmentos não contíguos.

Não foram identificadas espécies protegidas nem solicitada a supressão de árvores protegidas.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Ondulada variando de 5 a 25% de declividade.

- Solo: Latossolo amarelo

- Hidrografia: Vertente sem denominação

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, foi observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o requerimento de intervenções com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,0873 hectares em área comuns.

Diante das considerações, somos FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO das intervenções solicitadas.

O material lenhoso será utilizado dentro do imóvel e o empreendedor optou pelo recolhimento da taxa de reposição florestal.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Telma Franco de Macedo Ferreira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,0873ha, na Fazenda Cruz da Retirada Bonita, lugar denominado “Botafogo”, conforme matrícula nº. 20.161 do SRI da Comarca de Campina Verde /MG.

2 – A propriedade rural possui área total de 427,9518 hectares, contando com Reserva Legal devidamente averbada em cartório, correspondente a 94,19 hectares, distribuídos em duas glebas de cerrado nativo preservadas no interior do imóvel, conforme averbação constante da matrícula (Av. 4/20.161) e igualmente declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Ressalta-se que não houve inclusão de Área de Preservação Permanente – APP no cômputo da Reserva Legal. Constatou-se que as informações declaradas no CAR apresentado estão em conformidade com as observações realizadas em vistoria, devendo, contudo, ser promovidas as devidas adequações após a eventual supressão, caso autorizada. Ademais, foi informado o número do protocolo de cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a conversão da área em pastagem, visando à ampliação da capacidade de suporte forrageiro destinada ao desenvolvimento da atividade pecuária, conforme Plano de Intervenção Ambiental – PIA acostado aos autos do processo.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/Cadastro, para a atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, Plano de Intervenção Ambiental (PIA), mapa, Cadastro Ambiental Rural (CAR), comprovantes de pagamento das taxas devidas e demais documentos pertinentes, devidamente anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações constantes nos autos, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em área de 9,0873 hectares, por estar em conformidade com a legislação ambiental vigente e conforme fundamentação técnica apresentada no parecer. Verifica-se que a propriedade está situada fora de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, bem como inserida em zona de baixa a muito baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Ressalte-se, ainda, que o imóvel não se encontra nas proximidades de Unidade de Conservação. A área objeto do pedido insere-se no bioma Cerrado, conforme mapeamento do IBGE, apresentando tipologia vegetal característica do referido bioma. Considerando tratar-se de supressão inferior a 10 hectares e de diversos fragmentos não contíguos, não foi exigida a

apresentação de inventário florestal. Ademais, não foram identificadas espécies protegidas, tampouco foi requerida a supressão de exemplares arbóreos especialmente resguardados pela legislação.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,0873ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restrinги-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## **7. CONCLUSÃO**

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Supressão de vegetação nativa com destoca em 9,0873 hectares na propriedade Fazenda Cruz da Retirada Bonita - MATRÍCULA 20.161 com área total de 427,9518 hectares localizada no município e comarca de Campina Verde - MG, de propriedade TELMA FRANCO DE MACEDO FERREIRA CPF - 481.327.136 - 72 tendo como requerente e responsável do processo de intervenção ambiental a proprietária do imóvel já qualificada.*

*O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: uso interno no imóvel ou empreendimento conforme requerimento peticionado.*

*Observação:* O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados e planta topográfica referente ao uso do solo é de inteira responsabilidade do responsável técnico.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não se aplica

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500598746054 - R\$ 11.730,92
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a execução da intervenção
2	Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados	Durante intervenção

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7

OAB/MG 180.323



Documento assinado eletronicamente por **Aredunio Tonini Neto, Servidor**, em 28/08/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 28/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121482872** e o código CRC **59E5E951**.